

COLONIZAÇÃO E PRIVILÉGIOS: DUAS FACES DA MESMA MOEDA

COLONIZATION AND PRIVILEGIES: TWO SIDES OF THE SAME COIN

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

Mestra em Ciências Jurídicas, área de concentração Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Especialista em Ciências Penais pela PUC-Minas. Policial Civil do Estado de Minas Gerais.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0582615145984284>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1960-1434>

nicoleecmartins95@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a relação da colonização do Brasil pela perspectiva decolonial, com os privilégios resultantes às elites brancas. Além disso, a colonização enquanto fenômeno, entendida não só como perpetuação de poder, mas como rechaço aos aspectos culturais, sociais e modos de vida desse "outro". Na introdução são explicados aspectos estruturais da pesquisa, como objetivo, metodologia e revisão de literatura. Como conclusões não limitadas, entende-se que a consequência dos privilégios e vantagens históricas pode ser minimizada, trazendo visibilidade social, acadêmica e cultural àqueles silenciados até então.

Palavras-chave: Criminologia; Decolonialidade; Racismo.

Abstract: The present work aims to analyze the relation between the colonization of Brazil from a decolonial perspective, with the resulting privileges for white elites. Moreover, colonization as a phenomenon, understood not only as the perpetuation of power, but as a rejection of the cultural, social aspects and way of life of this "other". In the introduction, explains structural aspects of the research, such as objective, methodology, and literature review. As non-limited conclusions, it is understood that the consequence of historical privileges and advantages can be minimized, bringing social, academic, and cultural visibility to those silenced until then.

Keywords: Criminology; Decoloniality; Racism.

1. Introdução

A pesquisa consiste em analisar a Criminologia atrelada com a perspectiva decolonial a partir da ótica da perpetuação dos privilégios, decorrente inicialmente com a colonização dos povos nativos da América Latina e, em seguida, com as práticas não só de genocídio no sentido literal, como enquanto uma forma de extermínio cultural e social.

Tendo em vista a limitação do trabalho em si, não se pretende esgotar o tema, mas lançar mão de uma análise introdutória, numa temática que é vasta e, nesse sentido, permitir que se aprofunde à medida que a pesquisa evolua. Nessa conjuntura, busca-se abordar o tema da perpetuação das ideologias colonizadoras, como as práticas de genocídio físico e cultural, por uma perspectiva precipuamente decolonial, abrindo mão de outras abordagens teóricas, mas entendendo-se que aqui a decolonialidade se expressa com maior ênfase, uma vez que esta compreende a colonização como a gênese da modernidade.

O problema da pesquisa, nesse sentido, é a relação da colonização no Brasil, entendida pela perspectiva decolonial, e os privilégios resultantes para as elites brancas nas esferas de poder e localização. Isto é, em que medida aquela é responsável pelas

práticas sociais, ideológicas e culturais de perpetuação de poder e concomitantemente o rechaço às manifestações, expressões e formas de vida do "outro". São faces da mesma moeda?

O objetivo da pesquisa perpassa por buscar uma perspectiva mais ampla dos estudos da Criminologia, para além da exposição da estigmatização e violência social e cultural, mas retornando ao fator colonização como a base das práticas estatais genocidas – entendida aqui em sentido amplo – e perpetuadoras de privilégios, resultantes das estruturas de poder demarcadas.

O método utilizado, tendo em vista a limitação quantitativa do artigo, consiste na revisão de literatura de autores tanto do tema da colonidade/decolonidade, quanto da Criminologia, com a coleta de dados e análises sobre o tema. Para tanto, a presente pesquisa adota a metodologia dedutiva, com ênfase na pesquisa bibliográfica para responder o problema proposto, com a análise de artigos científicos e livros que versem sobre a temática, com a intenção de apresentar as principais discussões sobre a Criminologia e a decolonialidade/colonialidade.

Dessa forma, alguns autores foram utilizados na revisão de literatura para compreensão e análise da colonialidade do ser e do saber, bem como da decolonialidade: **Aníbal Quijano, Joaze Bernardino-Costa,**

Franz Fanon, Lélia Gonzalez, dentre outros que trazem na essência a visão latino-americana da localização de poder e da colonização como marco da modernidade. Para a análise de aspectos especialmente da Criminologia, como as políticas e ideologias de extermínio baseadas nos aspectos sociais, raciais, localização espacial e geográfica, foram pesquisados **Vera Malaguti Batista, Eugênio Raúl Zaffaroni** e demais.

2. Colonização e privilégios

Ao se analisar a criminologia a partir da ótica da decolonialidade e compreender o mecanismo de formação sociocultural por uma perspectiva mais ampla, para além da exposição da estigmatização e violência social, mas retornando ao fator colonização como base fundante das práticas estatais genocidas – entendida no presente trabalho como também um genocídio cultural – e perpetuadoras de privilégios de alguns, resultante das estruturas de poder demarcadas, é possível pensar em novas formas de inserção social.

Sob a perspectiva decolonial, o que se pretende, em suma, é descolonizar a Criminologia, provocando um giro de olhar, enxergando os pontos esquecidos através das lentes da decolonialidade, posicionando o estudo criminológico como uma faceta capaz de expor também as práticas genocidas e colonizadoras de Estado, tanto quanto à população nativa da América, quanto à população negra trazida à força nos navios, bem como a perpetuação dessas *práxis* no modelo estatal de dominação e imposição.

Além disso, exatamente buscando apontar esse giro, em contrapartida também se enxerga os benefícios e vantagens históricas que tais fatores trouxeram para os descendentes das elites brasileiras e a relação destas vantagens com a necessária manutenção do *status quo* e das localizações de poder.

A perspectiva da decolonialidade, por sua vez, procura valorizar e reconhecer as teorias e epistemologias do sul, segundo **Ballestrin** (2013), o autor **Walter Mignolo** entendia que não se tratava da substituição ou rechaço dos paradigmas do norte, mas em enxergar o surgimento de outros pontos de vista.

Tendo por base a perspectiva decolonial, é possível enxergar de que forma o poder capitalista-colonialista inseriu a cultura de violência e extermínio estatal que encontramos por todo o sistema sociológico e criminal na América Latina. Enquanto o colonialismo europeu fundou as estruturas hierárquicas verticalizantes, segundo **Zaffaroni** (2007), o que se percebe hoje é que, mesmo não sendo mais colônia, mas substituída a colonização pela globalização, essas mesmas estruturas se apresentam de forma global e ainda se perpetuam no tempo e na sociedade capitalista periférica.

A colonialidade e o capitalismo andam de mãos dadas nessa empreitada. Para tanto, houve a necessidade de classificar essas novas identidades sociais, surgindo a diferenciação entre conquistadores e conquistados, baseada na ideia de raça. Partindo-se dessa premissa, **Aníbal Quijano** (2005) explica que a ideia de raça, na concepção moderna, também adveio com a América,

possivelmente com relação às diferenças fenotípicas entre os conquistadores e conquistados.

A colonialidade, então, é responsável por posicionar o racismo como o princípio que organiza e estrutura as relações sociais e de dominação. Ou seja, o racismo é um princípio organizador, que constitui todas as relações da modernidade, sejam elas epistêmicas, sexuais, de gênero, unidas à subjetividade, dividindo os seres em superiores e inferiores.

Franz Fanon (2020) analisa o que denominou de zona do não ser, que se constitui como uma área nua, cuja dominação dos corpos negros e a imposição cultural branca, permitiu que estes se enxergassem apenas dessa maneira, nessa zona apartada, desculturalizada. Pairava sobre o negro, então, um complexo de inferioridade decorrente dessa ausência de senso de pertencimento, o que resultava também em um desejo de se tornar branco, obrigando-o, assim, a enxergá-lo como um ser humano.

A zona do não ser – racial – é tangenciada por outras variáveis, como classe e gênero. A localização geopolítica se mostra um dos marcadores de poder nesse completo sistema moderno-colonial, entrelaçando-se com esses outros marcadores responsáveis por demarcar os corpos colonizados (BERNARDINO-COSTA, 2020).

A decolonialidade não pretende transformar a América Latina como a nova Europa, mas sim em reorganizar o ponto de nascimento da modernidade, enxergando o processo colonizador como o verdadeiro marco da modernidade e não o iluminismo. A epistemologia construída foi capaz de sustentar as formas de saber e ser no mundo para deixar a Europa no centro e então justificar a colonização dos povos americanos (MARTINS, 2022).

Assim, o olhar eurocentrado foi construído como justificativa de poder e dominação para a colonização, baseada no genocídio de seus povos, resultando na superioridade política e econômica da Europa. Enxergar estas questões sob a ótica do negro, permite compreender as contradições de uma sociedade pretensamente hegemônica, mas que não só não as enxerga, como não cria novos mecanismos para tornar justiça e igualdade uma realidade para a população negra brasileira (MARTINS, 2022).

Partindo-se da ideia de demanda por ordem logo após a instauração da República, a preocupação das elites brasileiras após a abolição da escravidão estava em manter a diferenciação e a perpetuação do “outro” no local que sempre ocuparam, de maneira que as mudanças sociais e políticas do período conturbado não desestruturasse as posições senhor-escravo, que a partir de então precisava ser atualizada pelo mecanismo do sistema penal.

O negro e, em seguida, o criminoso no Brasil, foram historicamente rotulados e identificados a partir dessa visão, que se baseia em uma relação de dominação e imposição cultural do colonizador ao seu colonizado. Assim, tendo por base a naturalização da hierarquia, baseada na diferenciação entre os seres, o sistema penal brasileiro se fundou e ao mesmo tempo permite que a

branquitude se exima da responsabilidade política e social.

O genocídio e a imposição cultural analisados pela perspectiva decolonial, nos permite compreender que não é suficiente descrever a situação sem que se aprofunde na raiz da seletividade racial e social, bem como apenas enxergar a ascensão limitada dos brancos descendentes (ZAFFARONI, 2007). Esse ponto de vista, sozinho, acaba por perpetuar o olhar colonizador. É necessário transpassar essa fronteira, permitindo que a discussão evolua por meio da experiência daqueles que não só enxergam, mas vivem sob a sua outra face, relacionada à questão da continuidade de privilégios e benefícios brancos.

O Estado, que deveria ser o instrumento de estabilização social, na verdade, nos países periféricos, assume a postura de agente violador de direitos e um dos responsáveis pela perpetuação da violência. O que se vê, por essa perspectiva, é o surgimento do medo do Estado, que deveria garantir proteção, mas, na verdade, se utiliza desse mesmo medo como fio condutor de políticas de segregação e estigmatização (BATISTA, 2020).

As políticas de segurança no Brasil foram constituídas a partir da valorização do medo dos escravizados, e permanece ainda até hoje, fruto de uma sociedade extremamente hierarquizada e desigual, incapaz de superar o passado, que se mostra, pelo contrário, enraizada nas questões raciais e sociais. "A letalidade policial é a maior expressão disso quando constatamos que o perfil de seus mortos é sempre o mesmo: jovens, negros e pobres." (BATISTA, 2020, p. 238).

A política de segurança, as operações policiais em comunidades quase diariamente e o uso excessivo da força pelo Estado sinalizam a preservação e a legitimação do poder estatal por meio do terrorismo.

A guerra vislumbrada nos morros e favelas brasileiras é a expressão da vida política dos seus moradores, é uma realidade. O elemento bélico constitui a programação político-criminal: "amplamente aceito e legítimo em Estados que, sob o manto da democracia, instauram discursos e práticas autoritários típicos de modelos autocráticos." (CARVALHO; BOLDT, 2020, p. 252).

Ou seja, o projeto genocida foi sendo perpetuado e atualizado à medida que novas necessidades econômicas surgiam, baseado na ideia do medo, contudo utilizando-se da mesma técnica colonial desde a invasão.

Porém, não só com relação ao genocídio em seu sentido literal, isto é, físico e corporal, a colonização e suas consequências podem ser

compreendidas. O controle dos corpos da população nativa e negra vinda da África foi além do aspecto restrito ao indivíduo analisado materialmente, compondo, em verdade, uma restrição do sujeito, da sua essência e existência subjetivamente falando.

Lélia Gonzalez (1988) ressalta a existência de uma contradição da luta e resistência negra no "Novo Mundo", no que se refere a formas político-ideológicas de enfrentamento, mantendo-se de forma passiva, frente aos Estados Unidos, potência mundial. Nesse contexto, a autora reflete e pensa na "Amefricanidade". Em linhas gerais, pode ser entendida como a incorporação de todo um processo histórico que perpassou pela adaptação, resistência, reinterpretação da população negra, que ocorreu nos países da América do Sul, Central e Norte, de forma a gerar uma relação cultural afrocentrada. O termo remete a uma reconstrução de uma identidade étnica, que adveio com os antepassados, do continente africano.

A dominação enquanto forma de sistematização política e social se mostra como a base da organização das sociedades ocidentais, com seu cerne na questão racial, mas não exclusivamente no aspecto físico. Quando **Lélia** reflete sobre esse resgate de uma relação afrocentrada na América, pode ser entendido como forma de recuperar, reestabelecer as práticas de vida social e cultural perdidas em razão do genocídio ocorrido com a colonização e a escravidão negra.

Ou seja, para além do extermínio dos povos em termos numéricos, o racismo trouxe consigo também um extermínio dos aspectos culturais, artísticos, expressivos e característicos de um povo. O repúdio a essas expressões de vida é capaz de determinar, quando não relacionado a uma pro-

gramação político-criminal, quais são as exteriorizações do sujeito que devem ser invisibilizadas e silenciadas.

Dentre vários exemplos de recuperação e fortalecimento da identidade e cultura étnica da Amefricanidade, como a linguagem, moda, música, religião afrocentradas, dentre outros, destaca-se o *Slam*. Entendido como uma batalha de poesia falada, surgiu nos anos de 1980, nos Estados Unidos, lembrando em alguns aspectos o Sarau, com algumas distinções.

A literatura e a poesia foram entendidas por muito tempo como expressões elitizadas, limitadas a um círculo social restrito, acadêmico e branco – este apenas recentemente em transformação. O *Slam* se insere nesse contexto, em linhas gerais, como uma literatura periférica, de empoderamento e organização político-social, um espaço de visibilidade para várias pautas, dentre elas

"[...] O PROJETO GENOCIDA FOI SENDO PERPETUADO E ATUALIZADO À MEDIDA QUE NOVAS NECESSIDADES ECONÔMICAS SURGIAM, BASEADO NA IDEIA DO MEDO, CONTUDO UTILIZANDO-SE DA MESMA TÉCNICA COLONIAL DESDE A INVASÃO".

negras e indígenas, com temas aliados a essas dores e críticas sociais.

Transformar uma expressão artística até então essencialmente elitizada, fruto do pacto narcísico branco, e abordar uma temática periférica, negra, indígena, mostra-se uma das formas de alcance da visibilidade dessa população.

O racismo deve sim continuar a ser enxergado como uma variável importante no âmbito do sistema sociopenal, resultado prático das políticas colonizadoras, mas não somente sob a sistemática da repressão e estigmatização, e sim pela ótica do próprio pacto de branquitude que perpetua essa segregação e mantém as estruturas sociais e estatais baseadas nesse projeto de violência e ignorância.

O resultado de exclusão social e desigualdades de ordem política e social no Brasil tem origem direta na formação do país a partir do colonialismo e da colonialidade, separando os indivíduos que nascem tendo direitos daqueles que não têm.

Numa base racista, há o controle dos corpos advindo do sistema colonialista, pautado numa hipótese de garantia da ordem, que sobrevive numa agenda de pauta social e criminal. A população negra, convidada a se retirar do mercado de trabalho formal, de outro lado, é inserida num sistema penal crescente. Não há só uma preferência, mas uma continuação da criminalização do modo da vida da população negra, como condutor da criminalização e distanciamento social (MARTINS, 2022).

O modelo penal baseado no genocídio de Estado precisa ser compreendido para além da abordagem da seletividade, enquanto fruto de rótulos e estigmas, fundado no controle social das agências penais, mas principalmente enquanto objeto de tensões raciais, de classe e gênero, que se mostram responsáveis pela manutenção dos privilégios e vantagens históricas que são usufruídas por determinados grupos, formados por homens, brancos, heterossexuais e proprietários (PIRES, 2017).

3. Conclusão

Ao se enxergar o racismo sob a base explicativa decolonial, é

possível pensar em novas estratégias para o enfrentamento da violência física e cultural e do genocídio estatal produzidos como consequência da colonização dos povos nativos da América Latina e da escravidão negra.

A violência e o genocídio estatal produzidos pelo sistema de justiça penal, oriundo do projeto colonizador, demonstram que a igualdade e a dignidade humana são esquecidas por estratégias que excluem os segmentos marginalizados. Como manifestação dos dois lados de uma mesma moeda, em contrapartida, ao se enxergar a herança de benefícios e privilégios históricos, a Criminologia é capaz de adquirir uma nova perspectiva, através da lente da amefricanidade e isto pode ser possível dando voz e ouvindo as vozes silenciadas e invisíveis até então.

Dessa forma, as expressões artísticas e culturais como o *Slam* constituem uma das maneiras de projetar a voz e visualizar as manifestações afrocentradas, realizando um giro reinterpretaivo entre o que é considerado culto, indagando a sistemática dos privilégios elitistas e viabilizando novas formas de ser, saber e existir no mundo.

A elitização não só do conhecimento, mas das formas ditas “certas” de viver a vida, de existir no mundo, são fruto direto da colonização. Como forma de minimizar esse distanciamento, oriundo dos privilégios decorrentes para os brancos, um caminho possível é a valorização cultural e social, que pode gerar, inclusive, uma mudança a longo prazo, nas práticas de violência ainda existentes. Compreender e valorizar a cultura afrocentrada em grande escala, pode ocasionar a integração e aproximação, pois, não compreendendo esse “outro” como diferente, mas sim participante do mesmo conjunto social, pode haver uma repercussão na sistemática criminal.

Para tanto, é necessário deixar de entender o sistema social e penal pela visão exclusivamente relacionada à raça sob a perspectiva do branco, mas sim mediante uma mudança de paradigma, que se compreende a partir de um conjunto de vantagens históricas e benefícios diretamente relacionados ao privilégio racial branco.

Referências

- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.
- BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Política criminal e estado de exceção no Brasil: o Direito Penal do inimigo no capitalismo periférico*. Rio de Janeiro: Revan, 2020. p. 229-243.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Convergências entre intelectuais do Atlântico Negro: Guerreiro Ramos, Franz Fanon e Du Bois. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; TORRES, Nelson Maldonado; GROSFOGUEL, Ramón (orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 247-268.
- CARVALHO, Thiago Fabres; BOLDT, Raphael. Política criminal de guerra ou cessar-fogo? In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Política criminal e estado de exceção no Brasil: o Direito Penal do inimigo no capitalismo periférico*. Rio de Janeiro: Revan, 2020. p. 245-290.
- FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu, 2020.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jul. 1988.
- LUZ, Igor Gomes Xavier. O que é Slam? Poesia, educação e protesto. *Prof's Educação*, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://profseduacao.com.br/artigos/o-que-e-slam-poesia-educacao-e-protesto/>. Acesso em: 08 dez. 2022.
- MARTINS, Nicole Emanuelle Carvalho. *Criminologia Positivistica no Brasil: análise decolonial na obra de Nina Rodrigues*. São Paulo: Dialética, 2022.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 135, p. 541- 562, set. 2017.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgard (org.). *Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas*. Coleção Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Recebido em 15.08.2022 - Aprovado em: 27.10.2022 - Versão final: 09.01.2023